

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **Sindicato do Comércio de Peças e Serviços Para Veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração do Estado do Ceará - SINCOPEÇAS**, fundado em 28 de agosto de 1997 e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o processo nº 46000.005347/2003-09, e devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.255.308/0001-39, devidamente registrado no dia 12/01/2010, sob o nº 7698, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Cartório Morais Correia, 4º Ofício, em Fortaleza, Estado do Ceará, representante da categoria econômica do **Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração**, na base territorial do Estado do Ceará, integrante do **Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO**, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, resolve alterar o seu Estatuto de forma compacta, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, adequando-o ao novo Código Civil brasileiro (**Lei Nº 10.406/02 e Lei Nº 11.127/05**), e dando outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato do Comércio de Peças e Serviços Para Veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração do Estado do Ceará – SINCOPECE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Antenor Frota Wanderley, nº 535, Bairro Benfica, CEP.: 60.020-350, rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Sindicato do Comércio de Peças e Serviços Para Veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração do Estado do Ceará - SINCOPECE, adotará a denominação **SINCOPEÇAS-CE** como nome de fantasia.

§ 2º - As filiadas elegem o foro da comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para quaisquer ações fundadas no presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 3º - Este Estatuto é de uso exclusivo do **SINCOPEÇAS-CE**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria.

§ 4º - O prazo de duração do **SINCOPEÇAS-CE** é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O **SINCOPEÇAS-CE** tem por finalidade representar as empresas da categoria Econômica do Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração no Estado do Ceará.

Art. 3º - Para o alcance de suas finalidades o **SINCOPEÇAS-CE** desenvolverá as atividades relacionadas à defesa dos interesses da classe empresarial que representa, no âmbito estadual.

Parágrafo único - O **SINCOPEÇAS-CE** não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para as suas filiadas, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades o **SINCOPEÇAS-CE** deverá:

I. Congregar empresas ligadas ao comércio de peças, acessórios, refrigeração, equipamentos para GNV, retífica de motores, e serviços relativos a veículos automotores e ciclomotores no Estado do Ceará;

II. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de suas filiadas;

III. Desenvolver e estimular em suas filiadas o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;

IV. Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, pesquisas tecnológicas, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;

V. Prestar assistência jurídica e contábil na medida de suas possibilidades de forma a fortalecer as filiadas, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;

VI. Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos no interesse restrito das filiadas;

VII. Possibilitar consultoria às filiadas para a implantação de sistemas da qualidade e certificações;

VIII. Organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais, técnicas e industriais, assim como rodadas de negócios;

IX. Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre as filiadas do **SINCOPEÇAS-CE**;

X. Criar marcas, identidade visual e selo da qualidade para uso coletivo pelas empresas filiadas, e realização de marketing em conjunto;

XI. Realizar feiras e exposições, incentivando a participação das filiadas, promovendo a divulgação e comercialização dos seus produtos;

XII. Editar periódicos e publicações em geral sobre assuntos de interesse das filiadas.

TÍTULO II

DAS FILIADAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Compõem o Quadro de Filiadas do **SINCOPEÇAS-CE**:

- I. Micros, pequenas, médias e grandes empresas de autopeças para veículos automotores e ciclomotores;
- II. Distribuidores de peças de veículos automotores e ciclomotores;
- III. Reparadores de veículos automotores e ciclomotores;
- IV. Retíficas de motores;
- V. Todas as empresas varejistas e atacadistas de peças, acessórios, refrigeração, equipamentos e serviços relativos a veículos automotores e ciclomotores e serviços de refrigeração em geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E CATEGORIAS DE FILIADAS

Art. 5º - Só poderão ser admitidas como filiadas, empresas ligadas ao comércio de peças, acessórios, refrigeração, equipamentos para GNV, retífica de motores, serviços relativos a veículos automotores e ciclomotores e serviços de refrigeração em geral no Estado do Ceará.

Art. 6º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de filiadas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de filiadas:

- I. Fundadoras: as que constarem da ata de fundação;
- II. Efetivas: são todas as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
- III. Honorárias: são todas as pessoas jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados ao **SINCOPEÇAS-CE**.

§ 1º - A admissão das filiadas Honorárias é atribuição da Assembléia Geral, por proposta da maioria da Diretoria.

§ 2º - As filiadas Honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas, ou utilizar os serviços e as marcas a serem adotadas pelo **SINCOPEÇAS-CE**.

Art. 8º - A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - A qualidade de associada é intransmissível, não sendo possível a delegação dessa qualidade a terceiro ou o exercício do voto por procuração.

Art. 9º - São considerados requisitos obrigatórios para compor o Quadro de filiadas do **SINCOPEÇAS**:

- I. Estar em atividade, devidamente inscrita e registrada, conforme legislação vigente;
- II. Acatar integralmente o que preceitua no Estatuto e Regimento Interno do **SINCOPEÇAS**;
- III. Pagar as contribuições devidas ao sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 10 - São deveres e obrigações de todas as filiadas:

- I. Auxiliar o **SINCOPEÇAS** na realização de seus respectivos fins;
- II. Não prejudicar moral, legal ou economicamente o **SINCOPEÇAS**;
- III. Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- V. comparecer às Assembléias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no **Art. 22**;
- VI. Pagar com pontualidade as contribuições mensais, anuais e convênios do **SINCOPEÇAS**;
- VII. Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
- VIII. Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza racial, religiosa ou pessoal nas dependências do **SINCOPEÇAS**, nas Assembléias Gerais, ou reuniões promovidas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX. Preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo **SINCOPEÇAS**;
- X. Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;
- XI. Implantar quando necessário, um sistema de controle interno da qualidade;
- XII. Atender quando necessário, às normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema da qualidade, elaboradas pelo **SINCOPEÇAS**;
- XIII. Participar dos grupos de trabalho, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;
- XIV. Obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões do **SINCOPEÇAS**.

§ 1º - O **SINCOPEÇAS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 2º - Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas.

§ 3º - As filiadas do **SINCOPEÇAS**, não responderão pelas dívidas e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 11 - A filiada que estiver em dia com as contribuições e demais deveres estabelecidos neste Estatuto e na legislação pertinente terá o direito de:

- I. Utilizar-se de todos os serviços do **SINCOPEÇAS**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- II. Votar e ser votada para cargos eletivos;
- III. Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- IV. Solicitar por escrito a Diretoria com antecedência mínima de 30 dias, para consulta na sede, não sendo autorizado à saída de qualquer documento da mesma, quaisquer informações sobre as atividades do **SINCOPEÇAS**, e no mês que anteceder a realização da



Sincopeças CE

Sindicato do Comércio de Peças e Serviços
para Veículos Automotores e Peças
Refrigeração do Estado do Ceará

Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, consultar, na sede do Sindicato, os livros e peças do balanço geral;

- V. Desfiliar-se do quadro social quando lhe convier;
- VI. Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- VII. Gozar de outros direitos ou regalias que o **SINCOPEÇAS** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;
- VIII. Ter acesso à contabilidade do **SINCOPEÇAS**, obedecidas as normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- IX. Ter acesso a toda negociação do **SINCOPEÇAS**;
- X. Apresentar para debate, idéias e projetos de interesse do **SINCOPEÇAS**;
- XI. Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pela entidade;
- XII. Ter acesso a toda informação que chegue ao Sindicato.

§ 1º - Só terá direito a votar e ser votada, nas eleições e Assembleias Gerais, a filiada que estiver rigorosamente em dia com as contribuições associativas mensais, contribuições sindicais anuais, e convênios com o **SINCOPEÇAS**.

§ 2º - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

§ 3º - Votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito, as filiadas quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 03 (três) meses como integrantes do quadro de filiadas.

§ 4º - Só poderão ser aceitos como representantes das filiadas junto o **SINCOPEÇAS**, pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.

§ 5º - É imprescindível que o representante legal da empresa filiada, exerça função dentro do mercado de atuação do **SINCOPEÇAS**.

CAPÍTULO IV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DAS FILIADAS

Art. 12 - A filiada será advertida por escrito, por deliberação da Diretoria, quando faltar mais de 30 (trinta) dias ao cumprimento de obrigações financeiras junto ao **SINCOPEÇAS**.

§ 1º - Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá a filiada pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a decisão.

§ 2º - Perderá o benefício de quaisquer convênios estabelecidos por esta entidade, a filiada que estiver em atraso com sua contribuição associativa por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá advertir por escrito, e após reincidência, suspender seus direitos por 30 (trinta) dias seguidos, e após reincidência na mesma disposição, excluir a filiada que:

- I. Vier a exercer qualquer ação ou atividade considerada prejudicial ao **SINCOPEÇAS**, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Levar o **SINCOPEÇAS** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída;



Sincopercas CE

Sindicato do Comércio de Peças e Serviços
para Veículos Automotores e Motores
Refrigeração do Estado do Ceará

III. Não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade contidos no Regimento Interno;

IV. Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral;

V. Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;

VI. Faltar com o decoro;

VII. Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pelo Sindicato, nas ações conjuntas das filiadas;

VIII. Esconder informações obtidas através do Sindicato.

§ 1º - A pena de exclusão da filiada ocorrerá também em virtude de:

a) Falência, ou encerramento de suas atividades;

b) Faltar ao pagamento das contribuições associativas e convênios durante 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) intercalados.

§ 2º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão de advertência, suspensão ou exclusão será remetida à implicada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - À exclusão de filiadas caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 14 - O pedido de exclusão será sempre feito pela filiada por escrito ao **SINCOPEÇAS**, devendo a sua aceitação constar em Ata de Reunião da Diretoria.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15 - As deliberações do **SINCOPEÇAS** serão tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelas filiadas quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do **SINCOPEÇAS** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse do Sindicato. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos das filiadas presentes.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pela maioria do Conselho Fiscal ou 1/5 das filiadas em condições de votar mediante solicitação justificada ao Presidente do Sindicato que terá o prazo de dez dias para a realização da convocação.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral, a filiada que descumprir ao explicitado nos incisos do **Artigo 10** deste Estatuto.

Art. 18 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora após, para a segunda e última convocação.

Parágrafo único - As duas convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação do **SINCOPEÇAS**, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- V. O número de filiadas na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os Editais de convocação serão afixados na sede, e publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por filiadas, o Edital será assinado, no mínimo, pelas 04 (quatro) primeiras signatárias dos documentos que a solicitaram.

Art. 20 - O quorum, para instalação das Assembléias Gerais, é $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais uma) das filiadas em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quorum de que trata este Artigo, o número de filiadas presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por um Coordenador eleito pelos presentes à Assembléia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados a participar da mesa.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de filiadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram e os beneficiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do **SINCOPEÇAS**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um representante de outra empresa filiada para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, permanecerão no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador da Assembléia Geral escolherá, entre os representantes das filiadas, um Secretário *ad-hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

§ 3º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

§ 4º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar em Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Coordenador da Assembléia, pelo Secretário e por quantas filiadas o queiram fazer.

§ 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das filiadas presentes com direito de votar, tendo cada associada presente, direito a um só voto.

§ 6º - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões da Assembléia Geral, quando violarem a Lei ou Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até o final do primeiro trimestre, e deliberará sobre a prestação de contas do balanço geral, outra no último trimestre do ano com a finalidade de aprovar a previsão orçamentária para o exercício vindouro e quaisquer assuntos de interesse do **SINCOPEÇAS**, excetuando-se os contidos no **Parágrafo único do Art. 28 e Artigos 55 e 56** deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **SINCOPEÇAS**, constante do Edital de Convocação, principalmente para o exposto no **Parágrafo único do Art. 28 e Artigos 55 e 56** deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 26 - O **SINCOPEÇAS** será administrado por uma Diretoria constituída de: um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Delegado junto a FECOMÉRCIO, Primeiro e Segundo Suplente de Delegado junto a FECOMÉRCIO, Primeiro e Segundo Diretor de Relações Trabalhistas, todos representantes legais das filiadas, eleitos pela Assembléia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão as pessoas físicas representantes legais das empresas filiadas.

§ 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

§ 3º - O **SINCOPEÇAS** poderá aprovar verba de representação a ser paga ao cargo de Presidente, desde que aprovada pela própria Diretoria.

§ 4º - A aprovação do reajuste da verba de representação citada no Parágrafo anterior, se dará por deliberação da Diretoria, pela maioria dos seus membros presentes à reunião.

§ 5º - O mandatário do cargo de Presidente do **SINCOPEÇAS**, não poderá votar na reunião da Diretoria que tratar do assunto descrito no Parágrafo anterior.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Fiscais, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das filiadas.

§ 1º - Os membros da Diretoria, terão direito a voto nas reuniões de que trata este Artigo.

§ 2º - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar em Ata, lavrada no livro próprio, e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 28 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que sem motivo justificável e previamente comunicado por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03 (três), ou alternadamente a 04 (quatro) reuniões da Diretoria. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação por escrito, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

Parágrafo único – A destituição de diretor do sindicato se fará mediante processo que garante amplo direito de defesa e mediante assembléia convocada especificamente para esse fim que deverá deliberar, em primeira convocação, com 2/3 dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, com maioria (metade mais um) dos associados presentes.

Art. 29 - Ocorrendo vacância na Diretoria, o restante de seus membros aprovará por maioria dos presentes, a indicação do Presidente para o preenchimento dos cargos.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões das Assembléias Gerais, as Ordens Normativas e Executivas;
- II. Zelar por uma administração pautada na ética e na transparência;
- III. Elaborar o Regimento Interno;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- V. Admitir, advertir, suspender e excluir as filiadas;
- VI. Obter recursos de terceiros para atender os objetivos do **SINCOPEÇAS**, com aprovação da Diretoria;
- VII. Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- VIII. Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis;
- IX. Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis do **SINCOPEÇAS**;
- X. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas, os relatórios e contas de sua gestão;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Art. 31 - Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Supervisionar todas as atividades do **SINCOPEÇAS**;
- II. Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- III. Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na falta deste, com o Segundo Tesoureiro;

- IV. Assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, e na falta deste, com o Segundo Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria, bem como às Assembléias Gerais;
- VI. Representar ativa e passivamente o **SINCOPEÇAS**, judicial e extrajudicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;
- VII. Acompanhar os resultados do plano de atividades do **SINCOPEÇAS**;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas, o Relatório de Gestão e o Balanço Geral;

- IX. Superintender os serviços de recepção a visitantes;
- X. Está inteirado e divulgar junto às empresas filiadas os principais eventos (feiras, palestras, seminários, workshop, etc.) em nível nacional ou internacional, que possam somar para um melhor desempenho das atividades das empresas filiadas.

Parágrafo único - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 32 - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Representar o Sindicato, quando determinado pela Presidência, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse do **SINCOPEÇAS**.

Art. 33 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- III. Zelar pela correspondência do **SINCOPEÇAS**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- IV. Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- V. Redigir de acordo com o Presidente, e conjuntamente, assinar os comunicados de marketing de interesse do **SINCOPEÇAS**;
- VI. Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse do **SINCOPEÇAS**;
- VII. Coordenar a produção de material impresso (folders, cartazes, out-doors, banners, etc.) para divulgação do **SINCOPEÇAS**.

Art. 34 - Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas do **SINCOPEÇAS**, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente;
- II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- III. Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para o **SINCOPEÇAS**;

- IV. Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;
- V. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do **SINCOPEÇAS**;
- VII. Apresentar mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal, relatórios financeiros, balancetes e balanços.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A administração do **SINCOPEÇAS** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembléia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

Parágrafo único - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os representantes das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração do **SINCOPEÇAS**.

§ 2º - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede do **SINCOPEÇAS** para serem analisados.

§ 3º - O Conselho fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta do **SINCOPEÇAS**, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

II. Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.

III. Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria, da Assembléia Geral, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das filiadas.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, e constará na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO

Art. 38 - A eleição para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato será realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º - O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste regulamento.

§ 2º - A cada associada cabe um voto.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 39 - A eleição será convocada pelo Presidente, através de edital.

Parágrafo único - Do Edital, que será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no Município da sede do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

I. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria durante o período eleitoral;

II. Prazo para impugnação de chapa e de candidatos;

III. Datas, horários e locais de votação, os da segunda convocação para o caso de não ser atingido *quorum* na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 40 - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital de que trata o **Art. 39**.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

I - ficha de qualificação de cada candidato, Por ele preenchido e assinado;

II - comprovação do atendimento das exigências estatutárias.

§ 2º - Os prazos serão considerados até a data fixada para a primeira votação.

§ 3º - O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Art. 41 - Será recusado no prazo de 05(cinco) dias o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos necessários.

§ 1º - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º - A recusa de registro de candidato que se dará no prazo de 05(cinco) dias não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 das vagas para suplente.

§ 3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, para a Assembléia Geral, que proferirá decisão em 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 42 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

I. Imediata lavratura da Ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido;

II. Nos 05(cinco) dias subseqüentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 43 - A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o quinto dia seguinte ao da publicação da relação das chapas registradas, por candidato, membro da Assembléia Geral ou por afiliada, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 1º - Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Desta decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contra-razões. O prazo será de 05 (cinco) dias para a Assembléia Geral julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

§ 2º - Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa (**Art. 41, parágrafo 2º**).

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA

Art. 44 - A Mesa Receptora-Apuradora, designada pelo Presidente do Sindicato, será integrada por um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os diretores do Sindicato não poderão ser membros da Mesa.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.

§ 3º - Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 4º - Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 5º - O membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad-hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos legais e estatutários.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 45 - No dia e local designado, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§ 1º - À hora fixada no eventual edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá duração de 06 (seis) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha, consideradas as ausências justificadas por escrito.

§ 2º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá, previamente rubricada pelos

membros das Mesas, a cédula de votação, após Assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Art. 46 - Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com os números de votos corresponde ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

I. For igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de volantes, far-se-á a apuração.

II. For superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

§ 3º - A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 4º - As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria do Sindicato, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§ 5º - A Mesa resolverá, de pleno, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em Ata. No exercício dessa atribuição poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

§ 6º - É proibido o voto por procuração.

Art. 47 - Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, limitadas às chapas empatadas.

§ 2º - Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

I. Dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III. O registro de protestos e outras ocorrências.

§ 3º - A Ata será assinada obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pela chapa.

§ 4º - Do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no **Art. 42, Inciso II**, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, para a Assembléia Geral, que decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

§ 5º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 48 - Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizada, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

Art. 49 - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, eleitoras que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos.

§ 1º - Não alcançado esse *quorum*, será realizada nova convocação, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer percentual do total dos votos.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação as empresas que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

§ 3º - Na segunda convocação a Mesa Receptora-Apuradora será a mesma da primeira.

§ 4º - Não atingindo o *quorum* em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará nova eleição, obedecendo aos prazos previstos no **Art. 39** deste Estatuto. Nesse caso a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após encerrada a apuração, com a proclamação do resultado.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 50 - A receita e patrimônio do **SINCOPEÇAS** será constituído por:

I. Contribuição Assistencial anual com previsão legal no art. 513, letra “e” da CLT;

II. Contribuição Confederativa anual prevista em Lei;

III. Contribuições mensais e taxas administrativas;

IV. Recebimento de Jóias e/ou Títulos de admissão;

V. Eventos e Aluguéis;

VI. Subvenções, Legados e Doações;

VII. Recursos de terceiros destinados às atividades fins do Sindicato.

§ 1º - A Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT, que será instituída no âmbito das negociações coletivas firmadas, obedecerá aos valores e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral da Confederação Nacional do Comércio - CNC.

A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) à FECOMÉRCIO/CE;

c) 70% (setenta por cento) para os sindicatos filiados.

§ 2º A Assembléia Geral fixará o valor da contribuição mensal e taxas administrativas, por proposta da Diretoria, do Presidente, ou Conselho Fiscal.

Art. 51 - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 52 - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 53 - A **SINCOPEÇAS** deverá ter os seguintes livros:

- I. Atas das Assembléias Gerais;
- II. Presença das filiadas nas Assembléias Gerais;
- III. Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro auxiliar de caixa;

VI. Outros, trabalhistas, fiscais, contábeis e obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O **SINCOPEÇAS** poderá criar Conselhos de Ética e da Qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre as filiadas, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único - A forma de constituição bem como os detalhamentos das atribuições dos Conselhos de Ética e da Qualidade estarão definidas no Regimento Interno.

Art. 55 - A dissolução do **SINCOPEÇAS**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberações de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto.

§ 1º - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembléia de que trata este Artigo.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente referida no Parágrafo anterior, pode as filiadas, receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **SINCOPEÇAS**.

Art. 56 - Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos das filiadas presentes com direito a voto.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei. **Art. 58** - Este Estatuto foi elaborado de acordo com a legislação vigente (**Art. 8º da Constituição Federal, Lei Nº10.406/02, e Lei Nº11.127/05**), entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e registro em cartório, revogando os Estatutos anteriores.



Sincopeças CE

Sindicato do Comércio de Peças e Serviços
para Veículos Automotores, Peças e
Refrigeração do Estado do Ceará

Fortaleza-CE, 12 de Agosto de 2019.

